

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDOS E PROJETOS PARA MELHORIAS E ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.250.859/0001-52, com sede na Praça X, 10 - Loteamento Guaratuba II – Guaratuba – Bertioga - SP, CEP 11.265-505, doravante denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SECCO & PERES SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, inscrita regularmente no CNPJ de nº 13.107.433/0001-92, com sede Rua Jorge Gebran, 34 – Parque do Colégio – Jundiaí/SP – CEP 13209-140, e-mail: lhperes@uol.com.br, e telefone para contato (11) 4522-5331, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDOS E PROJETOS PARA MELHORIAS E ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, têm entre si por justo e acertado o que estabelecem nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO.

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** para estudos e projetos para melhorias e adequações no sistema de abastecimento de água, conforme **Proposta 13SP052022REV01**, que faz parte integrante do presente contrato, conforme bem descrito no escopo dos serviços relacionados abaixo:

1.1. A **CONTRATADA** empenhará estudos e projetos para melhorias do sistema de abastecimento de água da **CONTRATANTE**, compreendendo a realização de atividades divididas em duas fases, sendo elas, **“I-REDE DE DISTRIBUIÇÃO E RESERVAÇÃO” e “II - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA”**.

1.2. Que na Primeira Fase, ora **ITEM I (“REDE DE DISTRIBUIÇÃO E RESERVAÇÃO”)** da **proposta anexa**, será realizado pela **CONTRATADA** avaliação do sistema de distribuição existentes e apresentação de medidas de curto e médio prazo das adequações e melhorias a serem implementadas, conforme abaixo:

- Avaliação da malha de distribuição atual;
- Dimensionamento da setorização do sistema;
- Dimensionamento e localização dos pontos de instalação das válvulas redutoras de vazão/pressão na rede de distribuição.



- Apresentação do dimensionamento hidráulico, desenhos do projeto, memoriais de cálculo e memorial descritivo.
- Detalhamento das peças e interligações, bem como especificações dos materiais;
- Avaliação da capacidade de reserva existente;
- Dimensionamento da ampliação da capacidade de reserva, compatibilizado com o estudo de setorização do abastecimento;
- Orçamento detalhado da implantação das melhorias no sistema de distribuição.

1.3. Que na Segunda Fase, ora ITEM II (“SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA”) da proposta anexa, será realizado pela CONTRATADA avaliação técnica da estação de tratamento existente e compatibilização da tratabilidade condicionada ao aumento de vazão solicitado no DAEE para regularização da outorga de direito de uso, conforme abaixo:

- Compatibilização do sistema existente com as necessidades futuras;
- Avaliação das unidades de tratamento e dimensionamento para atender a ampliação da vazão de tratamento;
- Avaliação qualitativa e quantitativa da eficiência teórica da estação de tratamento de água, com flexibilização para o aumento de vazão a ser aprovado no DAEE;
- Avaliação e implantação das melhorias operacionais para enquadramento aos padrões exigidos pela legislação ambiental;
- Apresentação dos memoriais de cálculo, memoriais descritivos, desenhos do projeto e especificações técnicas para as melhorias e adequações da ETA;
- Orçamento das obras a serem implementadas;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Apresentação de um manual técnico de operação e manutenção da estação de tratamento de água após a implantação das melhorias e adequações.

Cláusula Segunda – Do Prazo e Vigência do Contrato.

- 2.** O início da execução deste contrato por parte da CONTRATADA será imediatamente após a aprovação do presente instrumento.
- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, sendo seu início em 01 de julho de 2022 e término em 01 de outubro de 2022.



Cláusula Terceira – Do Pagamento.

3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA quanto aos itens 1.2. e 1.3. o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), a serem realizados em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, conforme a seguir:

- Primeira Parcela (entrada imediata) 01/07/2022;
- Segunda Parcela 01/08/2022;
- Terceira Parcela 01/09/2022;
- Quarta Parcela 01/10/2022.

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores em aberto sofrerão acréscimo de encargos financeiros de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, que serão exigidos em qualquer circunstância na qual o débito venha a ser saldado.

3.3. O pagamento se dará mediante depósito a ser efetuado em conta a ser indicada pela CONTRATADA.

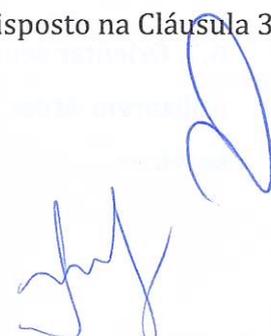
3.4. Caso haja falência, recuperação judicial ou extinção da CONTRATADA, seus sucessores e ou liquidantes, receberão os honorários na proporção do trabalho realizado e nas condições previstas neste instrumento contratual.

Cláusula Quarta – Do Reajuste e Renovação do Prazo.

4. Havendo a renovação do prazo do contrato, o reajuste dos preços contratados será calculado em conformidade com o IGP-M, ou qualquer outro que seja de interesse comum, com periodicidade anual e serão providos sempre por “Termo Aditivo”.

Cláusula Quinta – Das Despesas Administrativas.

5. Todas as despesas com deslocamento, estadia, mão-de-obra, impostos, seguros, encargos sociais, para a elaboração do objeto deste contrato, estão inclusos no preço mensal disposto na Cláusula 3.



Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada.

6. A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços profissionais quanto a consultoria ambiental contratada, desempenhando com zelo os serviços contratados pela CONTRATANTE, conduzindo adequadamente seus trabalhos com o empenho e dedicação peculiares, inclusive, com a devida integração **(se necessário)** com a Banca de Advogados e empresa responsável pela Consultoria Ambiental, a serem indicados pela CONTRATANTE, cientes da atuação profissional conjunta com a comissão constituída pela CONTRATANTE, sendo certo que o descumprimento das tratativas e informações a serem prestadas sempre a todo o grupo de trabalho envolvido implicará em falta grave contratual.

6.1. Que a CONTRATADA fornecerá mão-de-obra técnica especializada para o desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizará equipamentos de proteção individual, toda a aparelhagem técnica para a realização dos trabalhos de campo e escritório.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações que solicitadas pela CONTRATANTE, para esta acompanhar de forma esmerada o andamento do escopo contratual.

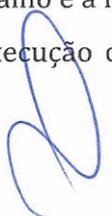
6.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por informações omissas ou controversias, advindas da CONTRATANTE, desde que estas tenham sido objeto de pedidos de esclarecimentos, sem a devida e satisfatória resposta.

6.4. Responsabilizar-se pelo pagamento e remuneração de seus funcionários, bem como por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

6.5. Fornecer, na data de assinatura do presente contrato, relação com nome, RG e cargo dos funcionários que irão realizar os serviços, sob pena de não ser autorizada a entrada no Condomínio.

6.6. A manter no local de trabalho todos os funcionários uniformizados e portando crachá de identificação.

6.7. Orientar seus funcionários a não circularem pelo Condomínio fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços.



6.8. A substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências da CONTRATANTE, a pedido formal desta, bastando, para tanto, solicitação por escrito, sendo que tal fato não acarretará qualquer acréscimo ao preço dos serviços.

6.9. Manter o local de atividade prestada permanentemente limpo, devendo realizar a demarcação, o isolamento e proteção das áreas e locais próximos àqueles onde os serviços serão executados, utilizando, para tanto, os meios adequados.

6.10. Manter a CONTRATANTE informada do andamento dos Serviços, esclarecendo quaisquer dúvidas eventualmente surgidas, comparecendo, inclusive em reuniões que venham a ser designadas pela CONTRATANTE, respeitando sempre a comunicação conjunta conforme discorrido no caput da presente cláusula, entre os advogados envolvidos e a comissão nomeada pela CONTRATANTE em relação aos escopos contratuais.

6.11. Isentar a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada o polo passivo das reclamações trabalhistas, pelo período em que o reclamante tiver sido seu empregado. Caso o juízo competente entenda pela sua manutenção no polo passivo, e alguma condenação lhe for imposta, a CONTRATADA se obriga a ressarcir imediatamente a CONTRATANTE de todos os valores gastos à este título, inclusive honorários advocatícios e custos processuais

6.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do Condomínio, no horário de trabalho.

6.13. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito e registrar no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico, administrativo e financeiro das obras/serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.



Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante.

7. A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a atuação profissional decorrente do escopo contratual, inclusive desde já ciente que as informações podem ser obtidas e compartilhadas com a banca de advogados, se pertinente.

7.1. A CONTRATANTE receberá informações acerca dos estudos prestados pela CONTRATADA, assim como poderá obter informações em virtude deste instrumento contratual, por telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente, neste último caso, desde que marque horário e dia para a referida consulta.

7.2. A CONTRATANTE se obriga a adimplir pontualmente os pagamentos estipulados na Cláusula Terceira em favor da CONTRATADA. Por sua vez, a CONTRATADA se obriga a cumprir pontual e integralmente o escopo contratual e as condições e exigências previstas no presente instrumento.

Cláusula Oitava - Da Rescisão Contratual.

8.1. O referido Contrato se dará por período de 03 (três) meses, podendo ser renovado, desde que acordado entre as partes e vinculando o índice de reajuste a ser aplicado, conforme cláusula de reajuste deste contrato, inclusive mediante formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Único: Em que pese o prazo contratual previsto, as partes acordam que poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer penalidade, mediante simples comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Disposições Gerais.

9. A invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição desta proposta não afetará a validade das demais cláusulas.

9.1. Este instrumento constitui o acordo total entre as Partes referente aos serviços e revoga todos os acordos, propostas, correspondências, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes.



9.2. Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda desta proposta, não caracteriza renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.

9.3. Os termos e condições desta proposta não podem ser modificados ou aditados, exceto através de termo de aditamento escrito e assinado por ambas as Partes.

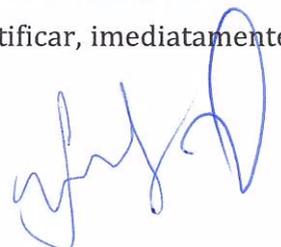
9.4. A presente proposta não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

Cláusula Décima - Confidencialidade e Proteção De Dados Pessoais.

10. As PARTES se obrigam a cumprir plenamente as disposições das normas de proteção de dados pessoais. Da mesma forma, cada uma das PARTES se obriga a manter a confidencialidade das informações que lhe são entregues pela outra PARTE, ou aquelas que tenham acesso no desenvolvimento deste CONTRATO, independentemente do meio pelo qual tomaram conhecimento. Em conformidade com a obrigação de confidencialidade, cada PARTE deverá: a) Usar as informações fornecidas pela outra PARTE para o trabalho confiado; comprometendo-se, além disso, a utilizar todos os meios à sua disposição para garantir a mais estrita confidencialidade em relação a essas informações e estender esse dever de confidencialidade a qualquer pessoa que, devido à sua relação com ele, tenha acesso a essas informações, para o correto cumprimento de suas obrigações; b) Abster-se de reproduzir, modificar, divulgar ou tornar pública a terceiros as informações que são objeto deste CONTRATO, sem autorização prévia por escrito da PARTE que a divulgou.

10.1. As PARTES reconhecem que as informações entregues pela outra PARTE pertencem a esta ou ao terceiro que autorizou a PARTE receptora a fornecer as informações confidenciais. Portanto, estão mutuamente obrigadas a ressarcir os prejuízos por danos emergentes e/ou lucros cessantes que possam resultar da revelação, divulgação ou uso feito de qualquer maneira diferente da definida neste CONTRATO, seja de forma dolosa ou culposa. Este compromisso de confidencialidade será válido a partir da data de assinatura do CONTRATO até 5 (cinco) anos após a sua extinção.

10.2. As Informações Confidenciais podem ser divulgadas ou reveladas nos seguintes casos: a. Em decorrência de mandato de uma lei, decreto, sentença ou ordem da autoridade competente no exercício de suas funções legais. Nesse caso, a PARTE receptora se obriga a notificar, imediatamente



tenha conhecimento dessa obrigação, à PARTE divulgadora, para que esta possa tomar as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais e, igualmente, se compromete a tomar as medidas necessárias para mitigar os efeitos dessa divulgação e limitar-se-á a divulgar apenas as informações efetivamente exigidas pela autoridade competente; **b.** Quando as Informações Confidenciais sejam ou fiquem disponíveis para o público, ou sejam de domínio público por causa diferente a um ato ou omissão da PARTE receptora; **c.** Quando as Informações Confidenciais estiverem na posse da PARTE receptora antes de ter recebido as mesmas através da PARTE divulgadora ou que não tenham sido adquiridas da PARTE divulgadora ou de qualquer terceiro que tenha um compromisso de confidencialidade em relação à PARTE divulgadora.

10.3. Em relação aos dados pessoais que devem ser fornecidos por ocasião do processo de contratação e do CONTRATO decorrente de tal processo, a CONTRATADA autoriza o processamento de tais dados de acordo com as políticas da CONTRATANTE, que inclui o armazenamento de dados em nível nacional, e, em especial, para a finalidade de ser contatada e/ou notificada de qualquer informação de interesse da CONTRATANTE. Da mesma forma, CONTRATADA declara que no caso de receber dados pessoais da CONTRATANTE necessários para a execução do CONTRATO, cumprirá com as políticas de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e não usará esses dados para fins comerciais próprios ou de terceiros, ou seja, para garantir uma proteção efetiva do bem jurídico protegido. A CONTRATADA compromete-se a: **i)** Não fazer uso ou divulgação dos dados pessoais fornecidos para executar o CONTRATO sem a autorização devida do titular dos referidos dados. Essa obrigação subsistirá mesmo após a conclusão da relação contratual, **ii)** Manter as informações sob as condições de segurança necessárias para evitar sua adulteração, perda, consulta, uso ou acesso não autorizado ou fraudulento e, **iii)** cumprir os ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados vigente, lei 13.709/2018.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo e a Multa por Descumprimento.

11. A CONTRATADA se obriga a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade as informações e conhecimentos técnicos decorrentes ou que envolvam o objeto deste Contrato, qualquer que seja a forma pelas quais tais conhecimentos ou informações tenham sido revelados, inclusive após extinção da relação contratual, sendo que o seu descumprimento implicará na reparação dos danos causados a serem apurados judicialmente, além de multa de 50% sobre todo e qualquer valor recebido por meio do presente contrato.



11.1. As informações ou conhecimentos técnicos referidos no “caput” desta Cláusula somente poderão ser revelados e/ou divulgados mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

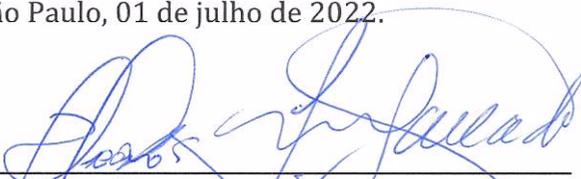
11.2. Para efeito deste Contrato são consideradas informações ou conhecimentos técnicos sigilosos e confidenciais toda e qualquer informação ou conhecimento gerado em decorrência das atividades ora contratadas, sejam verbais, escritos ou mesmo obtidos através de meios mecânicos e/ou telefônicos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro.

12. As partes de comum acordo e livremente fazem a eleição do Foro da Comarca de Bertioga - SP, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente contrato em **02 (Duas) vias**, de livre e espontânea vontade, para que produza todos os efeitos de direito.

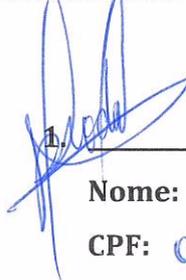
São Paulo, 01 de julho de 2022.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA
CONTRATANTE

SECCO & PERES SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CONTRATADA

Testemunhas:


1. _____
Nome: Rosângela cedr
CPF: 007.704.308-13

2. _____

Nome:

CPF: